



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 068/2025.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2025.

REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimentos de mão de obra, materiais e equipamentos para manutenção dos poços artesanais, que compõem o sistema de abastecimento de água do Município de Santa Fé de Minas, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do presente edital.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Agricultura.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: As 09h00min do dia: 19/11/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.licitardigital.com.br . “Acesso Identificado”

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, nos sites: www.santafedeminas.mg.gov.br. Informações (38) 3632-1106 ou e-mail: licitacaosantafedeminas@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

PREÂMBULO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS -MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Rui da Silva Reis, nº 300, Centro, Santa Fé de Minas/MG inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.075/0001-19, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 001/2025, torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, pelo Decreto Municipal nº 289 de 17/01/2024 “Regulamenta Pregão nas Formas Eletrônica e Presencial”, Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2.006 e alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, com os termos e condições do presente EDITAL, com as seguintes características: As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1-DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1- O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação- em todas as suas fases.

1.1.1- Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do Município de Santa Fé de Minas/MG e Equipe de Apoio, legalmente designados pela Portaria nº 001/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a “Plataforma de licitações Licitar Digital” constante da página eletrônica www.licitardigital.com.br.

1.1.2- Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido neste Edital desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

2- DO OBJETO.

2.1- A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

corretiva, com fornecimentos de mão de obra, materiais e equipamentos para manutenção dos poços artesianos, que compõem o sistema de abastecimento de água do Município de Santa Fé de Minas, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do presente edital.

3- ÁREA SOLICITANTE.

3.1- Secretaria Municipal de Agricultura.

4- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO.

4.1- O edital encontra-se disponível na internet, nos sites <http://www.santafedeminas.mg.gov.br> e www.licitardigital.com.br ou, ainda, poderá ser obtido gratuitamente à cópia na sala de licitações, 07h00min às 13h00min, e para maiores informações no telefone: (38) 3632-1106.

4.1.1- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites <http://www.santafedeminas.mg.gov.br> e www.licitardigital.com.br, bem como as publicações no Diário Eletrônico da Associação Mineira dos Municípios - AMM, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.1.2- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacaosantafedeminas@gmail.com, ou www.licitardigital.com.br, informações no telefone (38) 3632-1106, em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas no horário de expediente das 07h00min às 13h00min.

4.1.3- As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão respondidas em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e encaminhadas por e-mail, ou disponibilizada no site: <http://www.santafedeminas.mg.gov.br> link “Licitações”.

4.1- Em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão antes da data marcada para abertura das propostas no horário de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

expediente das 07h00min às 13h00min, mediante petição a ser enviada no e-mail: licitacaosantafedeminas@gmail.com, ou www.licitardigital.com.br.

4.1.5- A Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

4.1.6- Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.1.7- As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, e inseridos na página oficial do município e encaminhado ao impugnante.

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR.

5.1- Poderão participar deste Pregão os interessados que sejam pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Licitardigital.

5.2- O licitante deverá estar devidamente cadastrado junto à Licitardigital, no site: www.licitardigital.com.br.

5.3- O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

5.3.1- Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

5.4- Os licitantes deverão manifestar, em campo próprio do aplicativo, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5.5- É vedada a participação de empresas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

- a).** Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estara(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.
- b).** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- e).** Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.
- f).** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- g).** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente
- h).** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- i).** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.5.1- É permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, devendo ser apresentada durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos deste edital, (TCE/MG - Processo 1047863 – Denúncia. Deliberado em 19/5/2022).

5.5.2- A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico- financeira previstos neste EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

5.5.3- Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente,

5.5.4- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (31) 3191-70010, ou através da PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br, e-mail contato@licitardigital.com.br.

6- REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

6.1- O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio cabendo:

- a)-** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)-** Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)-** Abrir as propostas de preços;
- d)-** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)-** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)-** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)-** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)-** Declarar o vencedor;
- i)-** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)-** Elaborar a ata da sessão;
- k)-** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l)-** Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7- DO CREDECIMENTO NO SISTEMA DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO.

7.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

(intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

7.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santa Fé de Minas, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

7.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

7.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

7.9- A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

8- DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRONICO.

8.1- A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2- Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o valor do item e a marca, conforme o caso.

8.2.1- A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no Anexo I deste Edital.

8.2.2- Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3- O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP;

8.4- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão até sua homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

8.6- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.8- A proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

8.8.1- Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

8.9- A proposta e os lances deverão conter todos os tributos inerentes ao produto/serviço ofertado.

8.10- As Propostas Comerciais registradas no sistema, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definido no Edital para sua abertura.

8.11- O licitante classificado, detentor da proposta de menor desconto/valor, deverá encaminhar a Pregoeira, por e-mail: licitacaosantafedeminas@gmail.com ou via sistema, em até 4 (quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão, sua Proposta Comercial **AJUSTADA AO PREÇO FINAL**.

8.11.1- A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

8.11.1.1- Descrição completa do objeto/serviço ofertado, conforme especificações constantes dos Anexos I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

8.12- Preço unitário e preço total, expressos em numeral;

8.12.1- O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual, empenho da despesa e realização do pagamento, deste edital.

8.13- A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.13.1- Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.13.2- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

8.13.3- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Santa Fé de Minas-MG.

8.13.4- A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8.14- Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8.15- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8.16- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

8.17- O preço do item deverá ser cotado considerando-se a entrega do produto conforme descrito no Termo de Referência, incluídos os valores de quaisquer gastos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

8.18- A proposta de preço deverá ser apresentada conforme exigido no edital.

9- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

9.1- O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.1.1- Deverá ser observado o preço de referência para os itens, constantes do Termo de **Referência, Anexo I**, extraídos de pesquisas de preços de mercado.

9.2- Será desclassificada a proposta comercial que:

a)- A proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço inexecutável.

a1)- Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

b)- Não conter preços;

c)- Não se refira à integralidade do objeto;

d)- Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

9.2.1- Se a Pregoeira entender que há indícios de inexecutabilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a executabilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pela Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

9.2.2- Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

9.2.3- Tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pela Secretaria solicitante, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pela Pregoeira.

9.3- Erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens da planilha de preços serão corrigidos pela Pregoeira.

9.3.1- Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer sempre o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão, ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e anuência do licitante.

9.3.2- Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

9.2.3- Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

9.3.3- As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

10- PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO.

10.1- A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos à pág. 1 deste edital.

10.2- Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do Site www.licitardigital.com.br, opção “Acessar Sistema”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

10.3- Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pela Pregoeira, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

10.4- A sessão do pregão será realizada na sala de disputa, onde poderão ser realizados de forma simultânea até 50 (cinquenta) lotes, em razão do quantitativo de lotes e itens licitados, proporcionando agilidade ao processo, devendo o licitante, nesse caso, efetuar lances simultâneos para os lotes em disputa em que houver enviado proposta.

10.5- Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

10.6- O licitante deverá acessar o menu Processos de Disputa no campo correspondente, disponível na página inicial do sistema;

10.7- O licitante poderá clicar no ícone “Operações em lotes do processo”, e acessar o botão de status de cada lote, para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do maior lance;

10.8 - O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes.

10.9- A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.10- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

10.11- O sistema informará a proposta de maior percentual imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de ME ou EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

10.12- As etapas seguintes serão realizadas ainda no “Operações em lotes do processo” através da aba “Correspondente”.

10.13- Não serão adquiridos produtos que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

10.14- A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor valor via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;

10.15- O licitante detentor do menor valor poderá negociar com a Pregoeira logo que o mesmo clicar no botão “Mensagens”, podendo dar lances no local apropriado;

10.16- Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para a Pregoeira, exclusivamente via Sistema, acessando “Enviar Mensagem”. Essa opção ficará disponível até o momento em que a Pregoeira declarar o licitante vencedor. Todas as mensagens constarão dos históricos das “Atas”.

10.16.1- Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no “Chat Mensagens”;

10.16.2- Quando necessário, a Pregoeira poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos;

10.16.3- Sendo aceitável a oferta de menor valor, o licitante deverá encaminhar a Pregoeira, sob pena de desclassificação:

10.16.4- Os documentos serão pedidos no arquivo de edital e diretamente no sistema, para que o licitante vincule os documentos digitalizados diretamente na plataforma LICITAR DIGITAL em campo próprio.

10.16.5- Caso persista a necessidade de apresentar documentação necessária à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou do e-mail licitacaosantafedeminas@gmail.com, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

11- DA ABERTURA DA SESSÃO CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES.

11.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.

11.2- A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.3- Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.4- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.6- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.7- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

11.8- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **EXCLUSIVAMENTE**, por meio do **SISTEMA ELETRÔNICO**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

11.9- O lance deverá ser ofertado pelo Menor Preço no Item.

11.10- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

11.11- O licitante somente poderá oferecer lance de inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.12- O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.13- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.14- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.14.1- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.14.2- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.15- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.16- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.17- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

12- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

12.1- Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

12.2- Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.2.1- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.2.2- A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e- mail ou sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.3- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

12.2.4- Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.5- Os licitantes deverão colocar à disposição do Município todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

12.2.6- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.2.7- Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.2.8- A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.2.9- Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.2.10- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.3- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13- DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO.

13.1- Como condição para a habilitação da licitante, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação no certame mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1- A EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS SOMENTE SERÁ FEITA EM RELAÇÃO AO LICITANTE VENCEDOR.

I – Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/MG);

<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/>.

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.1.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.3- Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21 e observadas as disposições do Art. 3º da Lei nº 13.726/18, para os quais será concedido o prazo máximo e improrrogável de 02 (duas) horas, a critério do(a) Pregoeiro(a) para que a empresa vencedora os anexe no sistema eletrônico, contado da solicitação do Agente de Contratação, no campo “Documentos Complementares”.

13.1.4- Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante impedido de continuar por não atender as condições mínimas de participação. Na inexistência de impedimento, a Pregoeira analisará os seguintes documentos previamente apresentados pelos Licitantes vencedores nos itens/lotos.

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a)- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

d)- Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e)- Documento de identificação dos responsáveis legais da empresa (Cédula de Identidade ou outro equivalente).

II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b)- **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c)- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF – FGTS**);

d)- Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (**CNDT**);

e) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f)- **Prova de regularidade junta a Fazenda Municipal**, através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, junto aos Tributos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante.

g)- **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

a)- Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

b)- Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a)- Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

V. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO.

a)- Declaração de Pleno Atendimento de Habilitação; Anexo **III**

b)- Declaração ME/EPP; Anexo **IV**

c)- Declaração emprega Menor; Anexo **V**

d)- Declaração de inexistência de fato impeditivo; Anexo **VI**

13.1.3- Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outras à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

13.1.4- A Prefeitura não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

13.1.5- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

13.1.6- Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a

existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.1.7- A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

13.1.8- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme previsto no artigo 64 da Lei 14.133/21, assim previsto:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.1.8.1- A possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, visto que não altere ou modifique o documento anteriormente encaminhado.

JUSTIFICATIVA:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

13.1.9- Será assegurada a todos os licitantes a legitimidade para questionar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte do concorrente. No entanto, o abuso tanto da pretensão de usurpação, quando do questionamento será igualmente punido, conforme legislação pertinente;

13.1.10- No caso de arguição de qualquer um dos fatos acima, caberá ao recorrente o ônus da prova da alegação, devendo ser respeitados os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, antes da conclusão final administrativa.

13.2- A Comissão de análise da documentação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo ou a futura contratação.

14- RECURSOS E CONTRARRAZÕES.

14.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em **campo próprio do sistema**, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

14.1.1- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor do certame.

14.1.2- Diante da manifestação da intenção de recurso a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.1.3- Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas/MG, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

14.2- Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente

14.2.1- As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente a Pregoeira ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

14.3- Caberá a Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade Superior Competente, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

14.6- Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

15- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

15.1- A sessão pública poderá ser reaberta:

15.2- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.2.1- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do

art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.3- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.3.1- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

16.1- Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o item ao licitante vencedor do respectivo item, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

16.2- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

17- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17.1- Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.2- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a)** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b)** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.3- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

17.4- Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência,

com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.5- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.6- Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1- Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

- a)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- b)** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas e publicadas no Diário Eletrônico dos Municípios Mineiro (AMM).

19- DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1- Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo- I- Termo de Referência;

Anexo- II- Modelo de carta proposta;

Anexo- III- Declaração de Pleno Atendimento de Habilitação;

Anexo- IV- Declaração ME/EPP;

Anexo- V- Declaração emprega Menor;

Anexo- VI- Declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo- VII- Minuta da Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

Anexo- VIII- Minuta do Contrato.

19.2- As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

19.3- Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

19.4- Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do Município de Santa Fé de Minas, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

19.5- A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

19.6- As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.8- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

19.9 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

20- DO FORO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

20.1- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação fica eleito o foro da Comarca de São Romão/MG, com exclusão de qualquer outro.

Santa Fé de Minas- MG, 06 de novembro de 2025.

ALEXIS JOSE LEITE NETO

Secretário Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

ANEXO I-TERMO REFERÊNCIA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2025.

PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2025.

1-DO OBJETO.

1.1- A presente licitação tem por objeto o registro de preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimentos de mão de obra, materiais e equipamentos para manutenção dos poços artesanais, que compõem o sistema de abastecimento de água do município de Santa Fé de Minas, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do presente edital.

2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1- A necessidade de manutenção dos poços artesanais que atendem o sistema de abastecimento de água do Município de Santa Fé de Minas surge pela constante demanda de eficiência e confiabilidade do sistema de abastecimento de água, que impacta diretamente na qualidade de vida da população local. A execução de serviços especializados com a aquisição de materiais específicos garante que os poços operem de forma eficiente e segura, atendendo a necessidade do município de forma contínua.

2.2- Além disso, a contratação de uma única empresa para fornecer serviços e materiais elimina a complexidade de gerenciar múltiplos fornecedores, assegurando maior controle sobre a execução do serviço e qualidade dos materiais utilizados.

2.3- A escolha do Pregão Eletrônico com o critério de julgamento do Menor Preço Global é a mais adequada, pois visa contratar uma única empresa capaz de fornecer todos os materiais e executar todos os serviços necessários de maneira coordenada e eficiente.

2.4- A padronização dos serviços permite maior controle sobre a execução, garantindo que os materiais sejam entregues corretamente e no tempo determinado, minimizando falhas ou desvios de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

2.5- Além disso, optou-se por realizar a licitação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), o que permite à Administração Municipal a aquisição de materiais e serviços necessários de forma mais flexível e eficiente ao longo de um período determinado, sem a necessidade de novas licitações.

2.6- O SRP proporciona a possibilidade de firmar contratações de forma ágil, à medida que os serviços forem sendo demandados, garantindo que o município possa realizar compras conforme as necessidades de manutenção dos poços artesianos, de acordo com as previsões orçamentárias. A opção pelo SRP também facilita o controle e o planejamento das compras, permitindo que a Administração acesse preços previamente registrados, evitando flutuações de mercado e custos inesperados, ao mesmo tempo que mantém a competitividade e transparência no processo licitatório.

2.7- Ao padronizar a manutenção dos poços artesianos, a Administração Pública assegura uma linha de trabalho mais fluida, centralizada e coordenada, o que facilita a detecção e correção de inconsistências de forma mais célere e eficaz. Além disso, a padronização contribui para a elaboração de laudos técnicos unificados e mais consistentes, fundamentais para o diagnóstico de problemas ou defeitos que possam surgir, garantindo um controle mais rigoroso sobre a qualidade dos serviços prestados e a durabilidade das instalações.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

SEQ	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UN	VALOR U	VALOR T
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBA SUBMERSA 1.5 CV	08	HORA	1.828,20	14.625,60
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBA SUBMERSA 2 CV	10	HORA	2.433,33	24,333,30
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBA SUBMERSA 3 CV	10	HORA	2.921,25	29.212,50
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBA SUBMERSA 5 CV	05	HORA	3.539,00	17.645,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBA SUBMERSA 6 CV	03	HORA	4.400,00	13.200,00
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PAINEL	20	HORA	780,00	15.600,00
7	SERVIÇO DE RETIRADA DE BOMBA EM POÇO	20	HORA	980,00	19.600,00
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BOMBA EM POÇO	20	HORA	900,00	18.000,00
09	SERVIÇO DE PESCARIA DE BOMBA	30	HORA	989,00	29.670,00
10	BOMBA 2.0 CV 220V MONOFÁSICO: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: POTÊNCIA: 2CV; ESPECIFICAÇÕES, COM MOTOR DE ACORDO COM A NORMA; CLASSE DE ISOLAÇÃO B; PROTEÇÃO IP68; CORPO DA BOMBA: AÇO INOX, CARCAÇA DO MOTOR AÇO INOX, EIXO MOTOR SS304, EIXO DA BOMBA SS301: SELO MECÂNICO: CARBETO DE SILÍCIO, ACOPLAMENTO E RECALQUE: INOX, FOFO OU BRONZE, ROTOR POLIACETAL, DIFUSOR EM NORYL; BOCAL DE SAÍDA 1.1/4", COM ROSCA BSP; TEMPERATURA DO LÍQUIDO BOMBEADO 40°C, DIÂMETRO MÍNIMO DO POÇO 4".	05	UNID	3.061,91	15.309,55
11	BOMBA 4.0 CV 220V MONOFÁSICO: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: POTÊNCIA: 4CV; ESPECIFICAÇÕES, MOTOBOMBA SUBMERSA COM MOTOR DE	03	UNID	5.502,75	16.508,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

	ACORDO COM A NORMA; CLASSE DE ISOLAÇÃO B; PROTEÇÃO IP68; CORPO DA BOMBA: AÇO INOX, CARCAÇA DO MOTOR AÇO INOX, EIXO MOTOR SS304, EIXO DA BOMBA SS301: SELO MECÂNICO: CARBETO DE SILÍCIO, ACOPLAMENTO E RECALQUE: INOX, FOFO OU BRONZE, ROTOR POLIACETAL, DIFUSOR NORYL; BOCAL DE SAÍDA 1.1/2", COM ROSCA BSP; TEMPERATURA DO LÍQUIDO BOMBEADO 40°C, DIÂMETRO MÍNIMO DO POÇO 4".				
12	BOMBA 1.5 CV 220V MONOFÁSICO: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: POTÊNCIA: 1.5CV; ESPECIFICAÇÕES, MOTOBOMBA SUBMERSA COM MOTOR DE ACORDO COM A NORMA; CLASSE DE ISOLAÇÃO B; PROTEÇÃO IP68; CORPO DA BOMBA: AÇO INOX, CARCAÇA DO MOTOR AÇO INOX, EIXO MOTOR SS304, EIXO DA BOMBA SS301: SELO MECÂNICO: CARBETO DE SILÍCIO, ACOPLAMENTO E RECALQUE: FOFO OU BRONZE, ROTOR POLIACETAL, DIFUSOR NORYL; BOCAL DE SAÍDA 1.1/2", COM ROSCA BSP; TEMPERATURA DO LÍQUIDO BOMBEADO 40°C, DIÂMETRO MÍNIMO DO POÇO 4".	03	UNID	2.343,33	7.029,99

13	BOMBA 3.0CV 220V MONOFÁSICO: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: POTÊNCIA: 3CV; ESPECIFICAÇÕES, MOTOBOMBA SUBMERSA COM MOTOR DE ACORDO COM A NORMA; CLASSE DE ISOLAÇÃO B; PROTEÇÃO IP68; CORPO DA BOMBA: AÇO INOX, CARCAÇA DO MOTOR AÇO INOX, EIXO MOTOR SS304, EIXO DA BOMBA SS301: SELO MECÂNICO: INOX, CARBETO DE SILÍCIO, ACOPLAMENTO E RECALQUE: INOX, FOFO OU BRONZE, ROTOR POLIACETAL, DIFUSOR NORYL; BOCAL DE SAÍDA 2", COM ROSCA BSP; TEMPERATURA DO LÍQUIDO BOMBEADO 40°C DIÂMETRO MÍNIMO DO POÇO 4".	05	UNID	3.934,67	19.673,35
14	BOMBA 5.0CV 220V MONOFÁSICO: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: POTÊNCIA: 5CV; ESPECIFICAÇÕES, MOTOBOMBA SUBMERSA COM MOTOR DE ACORDO COM A NORMA; CLASSE DE ISOLAÇÃO B; PROTEÇÃO IP68; CORPO DA BOMBA: AÇO INOX, CARCAÇA DO MOTOR AÇO INOX, EIXO MOTOR SS304, EIXO DA BOMBA SS301: SELO MECÂNICO: CARBETO DE SILÍCIO, ACOPLAMENTO E RECALQUE: INOX, FOFO OU BRONZE, ROTOR	08	UNID	8.788,28	70.306,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

	POLIACETAL, DIFUSOR NORYL; BOCAL DE SAÍDA 1.1/2", COM ROSCA BSP; TEMPERATURA DO LÍQUIDO BOMBEADO 40°C, DIÂMETRO MÍNIMO DO POÇO 4".				
--	--	--	--	--	--

3- PESQUISA DE PREÇOS.

3.1- A pesquisa de preços foi realizada com base ao Banco de Preço, na forma do art. 23, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, e artigo 1º do Decreto Municipal de nº 1.506/2022 “Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e de obras e serviços de engenharia”.

4- DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO.

4.1- O valor estimado para a referida contratação é de R\$ 310.713,78 (trezentos e dez mil e setecentos e treze reais e setenta e oito centavos) em atendimento ao art. 24 da Lei federal 14.133/2021.

5- DEFINIÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

5.1 - Os serviços objeto deste termo de referência abrangem a manutenção preventiva e corretiva, consistindo em:

- a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção dos agentes nocivos existentes.
- b) MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Serviços a serem realizados sob demanda para correção de defeitos de mal funcionamento, reparação de peças, compreendendo, inclusive, substituições de partes ou peças.

6- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

6.1. A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade em localidades indicadas na Ordem de Serviço expedida pelo Setor de Compras.

6.1.1. A empresa contratada para a execução dos serviços objeto desta contratação deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra de boa qualidade.

6.2. A empresa contratada deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnico administrativa, mantendo no local dos serviços todo o equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

6.3. A prestação dos serviços objeto do certame se dará conforme Melhor Interesse Público, nos moldes abaixo:

6.3.1. VERIFICAÇÃO PROVISÓRIA: No momento da prestação e consistirá na verificação provisória de inoccorrência de qualquer descumprimento, falhas de ordem mais geral e perceptível, etc.

6.3.2. VERIFICAÇÃO DEFINITIVA: Ocorrerá em, no máximo 07 (sete) dias após a prestação dos serviços e constará de:

a) Verificação efetiva e mais detalhada da inoccorrência de qualquer forma de descumprimento;

b) A Verificação definitiva dar-se-á mediante termo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

6.4. Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.

6.5. Toda e qualquer intervenção nos equipamentos acobertados por esta Licitação será efetuada "in loco". A remoção ou deslocamento deles somente será autorizada pela CONTRATANTE, deverá encarregar-se de tudo o que para tanto se fizer necessário, incluída a emissão de documentos fiscais exigidos, arcando com os respectivos custos e responsabilizando-se, integralmente, pela integridade e segurança dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

6.6. A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos e sistemas de proteção individual e coletiva em todas as frentes de trabalho, de modo a atender plenamente às necessidades dos serviços e à legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

6.7. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, todo e qualquer prejuízo, ocasionado pela sua falha na prestação de serviços, sem prejuízo de outras reparações, inclusive contra terceiros;

6.8. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a entrega.

6.9. As despesas com transporte, fretes, deslocamento, bem como qualquer outro relacionado ao objeto é de total responsabilidade da contratada, exceto em caso de mal uso comprovado.

6.10. A contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar na não prestação adequada dos serviços.

7- FORMA DE PAGAMENTO.

7.1- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a o fornecimento dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal Solicitante, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

7.1.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.1.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

7.1.3- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

7.1.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.6- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.1.7- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.8- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

7.1.9- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES NACIONAL.

8- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9- DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

9.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

9.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

9.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

9.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 9.4.2.1.** Aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 9.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 9.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 9.5.** O registro a que se refere o item 9.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 9.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 9.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 9.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 9.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 9.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 12.1.
- 9.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros– AMM e no site da Prefeitura Municipal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 9.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 9.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 9.7, subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 9.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

9.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I- DA DETENTORA DA ATA.

- a)-** Arcar com todas as despesas relativas a encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à prestação de serviço.
- b)-** Atender as ordens de serviços expedidas pela Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.
- c)-** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- d)-** Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados ao município, em decorrência da má execução contrato;
- e)-** Substituir, por exigência da Administração, qualquer elemento técnico que esteja atuando no objeto de forma equivocada, que não estejam atendendo às conveniências do Município;
- f)-** Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

- g)-** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h)-** Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- i)-** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.
- j)-** Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, sempre quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual-EPI's de segurança.

II- DO MUNICÍPIO:

- a)-** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-las;
- b)-** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- c)-** Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos trabalhos;
- d)-** Acompanhamento, fiscalização e controle dos fornecimentos, através de membros designados pela Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária, para fins de pagamento;
- e)-** A fiscalização exercida pela contratante não exime a ADJUDICATÁRIA das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução contrato, perante a administração pública ou terceiros.

11- SUBCONTRATAÇÃO.

- 11.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.
- 11.2.** A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

12- DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO.

12.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

12.1.1. GESTOR DO CONTRATO: IVETE MAGALHÃES CAMPOS LEITE, Secretário Municipal de Administração, Matrícula 1885, e-mail: secretariaadm@gmail.com.

12.1.2. FISCAL DO CONTRATO: IRES ELIANE CARDOSO VIANA, Portaria nº 002/2025, matrícula 1927, e-mail: fiscaldecongratospmstf@gmail.com, Telefone: (038) 99733-6030.

13- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

13.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

13.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

13.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.4.1. Por razão de interesse público;

13.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

13.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

14- DOS RECURSOS FINANCEIROS.

14.1. Por se tratar de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

14.2. A disposição contida no item anterior não pressupõe a exclusão da incidência das regras inerentes à despesa pública.

15- DAS PENALIDADES.

15.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

15.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

15.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 15.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

16- DISPOSIÇÕES FINAIS.

16- Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Santa Fé de Minas- MG, 06 de novembro de 2025.

ALEXIS JOSE LEITE NETO

Secretário Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025.

PROCESSO Nº 068/2025.

À Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas- MG.

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 - Comissão de Licitações - Carta-Proposta de fornecimento. Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL: -----

CNPJ: -----

ENDEREÇO e TELEFONE/E:MAIL: -----

2-CONDIÇÕES GERAIS

2.1- A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	P. Unt	P.total
01						

2.2- Valor Global da Proposta R\$-----**(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**

2.3- A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

2.4- O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

Valor Total de proposta R\$ -----**(xxxxxxx)**

Local: Data:/...../20...

Razão Social da Empresa

Nome do responsável legal.

N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

ANEXO III DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025. PROCESSO Nº 068/2025

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº [XX]/2025, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

_____ de _____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

ANEXO IV DECLARAÇÃO ME/EPP

PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2025. PROCESSO Nº 068/2025

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], **DECLARA** para fins de participação no PREGÃO ELETRONICO Nº [XX]/2025, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006

_____ de _____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PROCESSO Nº 068/2025- PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2025

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº -----/2025, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem realiza qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

_____ de _____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável legal.

N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO PROCESSO Nº 068/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

A empresa xxx, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nºxxx , sediada à Rua/Avenida nº xxx, Setor/Bairro xxx, na cidade de Estado de xxx, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor xxx, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na , portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº , DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

_____ de _____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

ANEXO VII- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº-----/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE MINAS E A EMPRESA. NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.279.075/0001-19, situada à Rua Rui da Silva Reis, 300 – Centro, situada nesta cidade, CEP: 39.295-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **GLEBSON JOSÉ LEITE JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 120.590.496-44, residente e domiciliado neste Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 Lei Complementar 147/2014, e Decreto Municipal nº 289/2024 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº----/2025, PARA REGISTRO, e de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão Eletrônico, **RESOLVE**, registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ com sede/endereço na _____, Estado de xx, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, CPF n.º _____, portador do RG n.º _____ residente na cidade de _____, doravante denominada simplesmente **Detentor da Ata**, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, de preços mediante as condições a seguir pactuadas.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a Registro de Preço para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimentos de mão de obra, materiais e equipamentos para manutenção dos poços artesianos, que compõem o sistema de abastecimento de água do Município de Santa Fé de Minas, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº xxx/2025, que é parte integrante desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

Item	Especificação	Unidade	Quant./ Máxima	Quant. Mínima	Valor Un	Valor Total

2.1.1. O valor global desta Ata de Registro de Preço é de R\$-----, conforme lances finais apresentado pelo Fornecedor, no Processo Licitatório nº 0---/2025, Pregão eletrônico nº. 0---/2025 que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade em localidades indicadas na Ordem de Serviço expedida pelo Setor de Compras.

3.1.1. A empresa contratada para a execução dos serviços objeto desta contratação deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra de boa qualidade.

3.2. A empresa contratada deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnico administrativa, mantendo no local dos serviços todo o equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

3.3. A prestação dos serviços objeto do certame se dará conforme Melhor Interesse Público, nos moldes abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

3.3.1. VERIFICAÇÃO PROVISÓRIA: No momento da prestação e consistirá na verificação provisória de inoccorrência de qualquer descumprimento, falhas de ordem mais geral e perceptível, etc.

3.3.2. VERIFICAÇÃO DEFINITIVA: Ocorrerá em, no máximo 07 (sete) dias após a prestação dos serviços e constará de:

- a) Verificação efetiva e mais detalhada da inoccorrência de qualquer forma de descumprimento;
- b) A Verificação definitiva dar-se-á mediante termo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

6.4. Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.

3.5. Toda e qualquer intervenção nos equipamentos acobertados por esta Licitação será efetuada "in loco". A remoção ou deslocamento deles somente será autorizada pela CONTRATANTE, deverá encarregar-se de tudo o que para tanto se fizer necessário, incluída a emissão de documentos fiscais exigidos, arcando com os respectivos custos e responsabilizando-se, integralmente, pela integridade e segurança dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

3.6. A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos e sistemas de proteção individual e coletiva em todas as frentes de trabalho, de modo a atender plenamente às necessidades dos serviços e à legislação em vigor.

3.7. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, todo e qualquer prejuízo, ocasionado pela sua falha na prestação de serviços, sem prejuízo de outras reparações, inclusive contra terceiros;

3.8. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a entrega.

3.9. As despesas com transporte, fretes, deslocamento, bem como qualquer outro relacionado ao objeto é de total responsabilidade da contratada, exceto em caso de mal uso comprovado.

3.10. A contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar na não prestação adequada dos serviços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 12.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros– AMM e no site da Prefeitura Municipal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro

de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO VALOR/PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente Ata é de R\$_____ (_____).

8.1.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento definitivo dos produtos, conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal Solicitante, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

8.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

8.1.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de

penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.1.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.9. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

8.1.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES NACIONAL.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Por se tratar de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

9.2. A disposição contida no item anterior não pressupõe a exclusão da incidência das regras inerentes à despesa pública.

10. DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1. GESTOR DO CONTRATO: IVETE MAGALHÃES CAMPOS LEITE, Secretário Municipal de Administração, Matrícula 1885, e-mail: secretariaadm@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

10.1.2. FISCAL DO CONTRATO: IRES ELIANE CARDOSO VIANA, Portaria nº 002/2025, matrícula 1927, e-mail: fiscaldecongratospmstf@gmail.com, Telefone: (038) 99733-6030.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I- DA DETENTORA DA ATA.

- a)-** Arcar com todas as despesas relativas a encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à prestação de serviço.
- b)-** Atender as ordens de serviços expedidas pela Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.
- c)-** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- d)-** Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados ao município, em decorrência da má execução contrato;
- e)-** Substituir, por exigência da Administração, qualquer elemento técnico que esteja atuando no objeto de forma equivocada, que não estejam atendendo às conveniências do Município;
- f)-** Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.
- g)-** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h)-** Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- i)-** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.
- j)-** Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, sempre quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual-EPI's de segurança.

II- DO MUNICÍPIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

- a)- Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-las;
- b)- Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- c)- Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos trabalhos;
- d)- Acompanhamento, fiscalização e controle dos fornecimentos, através de membros designados pela Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária, para fins de pagamento;
- e)- A fiscalização exercida pela contratante não exime a ADJUDICATÁRIA das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução contrato, perante a administração pública ou terceiros.

12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Romão, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Santa Fé de Minas/MG, ____ de ____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS

GLEBSON JOSÉ LEITE JUNIOR - Prefeito Municipal

Contratante

EMPRESA

Representante legal Cargo

Detentor da Ata.

Testemunhas:

1- NOME _____ **CPF** _____

2- NOME _____ **CPF** _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº___/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA FÉ DE MINAS E A EMPRESA:
_____, NA FORMA ABAIXO:**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS– MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.279.075/0001-19, situada à Rua Rui da Silva Reis, 300 – Centro, Santa Fé de Minas/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **GLEBSON JOSÉ LEITE JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 120.590.496-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada CONTRATADO, e de outro lado a empresa, _____, situada à Rua _____ Bairro _____, ____/____, Cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, tendo em vista o que consta no Processo nº/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. /2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimentos de mão de obra, materiais e equipamentos para manutenção dos poços artesianos, que compõem o sistema de abastecimento de água do Município de Santa Fé de Minas, conforme a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade em localidades indicadas na Ordem de Serviço expedida pelo Setor de Compras.

2.1.1. A empresa contratada para a execução dos serviços objeto desta contratação deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra de boa qualidade.

2.2. A empresa contratada deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnico administrativa, mantendo no local dos serviços todo o equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

2.3. A prestação dos serviços objeto do certame se dará conforme Melhor Interesse Público, nos moldes abaixo:

2.3.1. VERIFICAÇÃO PROVISÓRIA: No momento da prestação e consistirá na verificação provisória de inoccorrência de qualquer descumprimento, falhas de ordem mais geral e perceptível, etc.

2.3.2. VERIFICAÇÃO DEFINITIVA: Ocorrerá em, no máximo 07 (sete) dias após a prestação dos serviços e constará de:

a) Verificação efetiva e mais detalhada da inoccorrência de qualquer forma de descumprimento;

b) A Verificação definitiva dar-se-á mediante termo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

2.4. Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

2.5. Toda e qualquer intervenção nos equipamentos acobertados por esta Licitação será efetuada "in loco". A remoção ou deslocamento deles somente será autorizada pela CONTRATANTE, deverá encarregar-se de tudo o que para tanto se fizer necessário, incluída a emissão de documentos fiscais exigidos, arcando com os respectivos custos e responsabilizando-se, integralmente, pela integridade e segurança dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

2.6. A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos e sistemas de proteção individual e coletiva em todas as frentes de trabalho, de modo a atender plenamente às necessidades dos serviços e à legislação em vigor.

2.7. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, todo e qualquer prejuízo, ocasionado pela sua falha na prestação de serviços, sem prejuízo de outras reparações, inclusive contra terceiros;

2.8. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a entrega.

2.9. As despesas com transporte, fretes, deslocamento, bem como qualquer outro relacionado ao objeto é de total responsabilidade da contratada, exceto em caso de mal uso comprovado.

2.10. A contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar na não prestação adequada dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato advindo do presente processo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.

5.1. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após o fornecimento conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal Solicitante, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

7.1.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.1.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

7.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

7.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.1.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.8. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

7.1.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Em caso de aumento, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

8.1.2. Em caso de decréscimo, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer fato do príncipe previsto na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

8.1.3. A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, sempre assegurado o devido processo legal.

8.1.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados, ou enviados via e-mail.

8.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- a)-** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-las;
- b)-** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- c)-** Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos trabalhos;
- d)-** Acompanhamento, fiscalização e controle dos fornecimentos, através de membros designados pela Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária, para fins de pagamento;
- e)-** A fiscalização exercida pela contratante não exime a ADJUDICATÁRIA das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução contrato, perante a administração pública ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)-** Arcar com todas as despesas relativas a encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à prestação de serviço.
- b)-** Atender as ordens de serviços expedidas pela Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.
- c)-** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- d)-** Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados ao município, em decorrência da má execução contrato;
- e)-** Substituir, por exigência da Administração, qualquer elemento técnico que esteja atuando no objeto de forma equivocada, que não estejam atendendo às conveniências do Município;
- f)-** Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.
- g)-** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h)-** Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- i)-** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.
- j)-** Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, sempre quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual-EPI's de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

12.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

12.1.1. GESTOR DO CONTRATO: IVETE MAGALHÃES CAMPOS LEITE, Secretário Municipal de Administração, Matrícula 1885, e-mail: secretariaadm@gmail.com.

12.1.2. FISCAL DO CONTRATO: IRES ELIANE CARDOSO VIANA, Portaria nº 002/2025, matrícula 1927, e-mail: fiscaldecongratospmstf@gmail.com, Telefone: (038) 99733-6030.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

13.2. Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

- a)- Advertência por escrito;
- b)- Advertência por escrito;
- c) – Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;
- d) - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;
- e)- Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

14.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

14.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminada:

072117.512.0032.2067 MANUT. DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO AGUA
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000
RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 495

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Romão-MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

SANTA FÉ DE MINAS-MG, ____ de ____ de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.

GLEBSON JOSÉ LEITE JUNIOR – Prefeito Municipal.

CONTRATANTE

Sócio-Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

/

Nome:

RG:

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS – MG.
RUA RUI DA SILVA REIS, 300 – CENTRO – CEP 39295.000
CNPJ: 18.279.075/0001-19. FONE (38)3632-1106